

A IMPRENSA.

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA publicação semanal. Assignatura por anno 107000 reis, por semestre 53000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabilizados, sem que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIV.

THERESINA. — SABBADO. 19 DE JANEIRO DE 1889.

NUMERO 1056.

A IMPRENSA

THERESINA, 18 DE JANEIRO DE 1889.

Factos mystificados.

Prosegue a «Epoca» na faina de fazer crer que lavra discórdia no seio da briosa familia liberal piauihyense. Já em nosso numero anterior demonstramos a evidencia a falsidade do enunciado da folha do sobrado, que á falta de assumpto para as discussões sérias, invade os reconditos da vida intima do partido adverso, e de modo estranhavel mystica os factos, apreciando-os sem o critério da verdade.

Triste e bem triste é a missão do órgão *centrista*, que, de mais á mais, não trepida em lançar sobre o nosso distincto chefe coronel João da Cruz e Santos graves injurias, dizendo que este amigo procura *illudir os seus correligionarios com detrimto da propria dignidade do partido, de que é chefe, e só com proveito para a companhia de vapores!*

É uma infamia, de que se serve a «Epoca» para com um cidadão respeitavel, digno do apreço geral, pelo seu nobre carácter, por sua honradez, por seu grande prestigio, e por seu espirito recto e niamamente liberal.

Não. O jornal subvencionado pelos cofres publicos não tem o direito de insultar á cavalheiros do quilate do coronel João da Cruz. Cuja exemplar linha de conducta, assim na esphera da vida publica, como na esphera da vida particular, merece o respeito e a consideração de todos—gregos e troyanos.

Ainda a gazeta do sobrado fez-se echo de outra calumnia para com esse prestimoso cidadão, quando fatosamente affirma que elle *liga mais importancia aos negocios da companhia de vapores piauihyense, do que aos brios do seu partido, aos quaes não duvida sacrificar em collisão com aquelles.* É mais uma infamia.

Aqui, como alli, a «Epoca» deixou distillar grande dose de sua billis, irrogando nova injuria a quem nunca a offendeu, e somente pelo desejo de agredir e atacar a reputação de adversarios prestigiosos, como o coronel João da Cruz, que, felizmente, está á cavalheiro dos botes da injuria e da maledicencia da folha do sobrado.

Outros motivos, que não o aleivosamente articulado pela «Epoca», levaram o coronel João da Cruz e outros, também importantes amigos, a subscrever a manifestação popular, endereçada ao exm. sr. dr. Coelho de Resende.

Mas a gazeta official empresta ao coronel Cruz sentimentos, que são proprios d'ella; por que somente ella será capaz de fazer de seu partido—*objecto de especulação*; e de praticar actos inconfessaveis, como esses que attribue ao coronel Cruz, na qualidade de chefe do partido liberal.

A «Epoca» labora n'um perfeito engano, ou antes sustenta um grande absurdo.

Os chefes politicos não se impoem: elles se fazem, pelos serviços, pela dedicação, pelo prestigio, pela posição social, pelas adhesões, e pelas sympathias, de que gosam entre os seus correligionarios.

A chefia entre os partidos politicos é como a confiança nas relações da vida intima: inspira-se, e não se impõe.

Ora, não é o coronel João da Cruz—que se arroga ao papel de chefe do partido liberal na provincia; mas são os seus correligionarios—que reco-

nhecendo n'elle todos aquelles predicados, o consideram como tal; elevando-o á presidência do directorio, onde o referido nosso amigo tem plenamente correspondido e procurado corresponder aos nobres intuitos do partido liberal piauihyense.

Não ha exagero da nossa parte: o facto, que entregamos ao dominio da publicidade, está na consciencia dos nossos amigos e até mesmo dos adversarios leaes, sinceros e honestos.

Ainda outra proposição insolente e arrojada da «Epoca» foi asseverar que o coronel João da Cruz, subscrevendo aquella manifestação, concitou seus correligionarios a fazerem o mesmo, e isto em attenção aos serviços prestados pelo dr. Resende á companhia!

É o requinte da mentira!

É o cumulo da insolencia!

Pairando em uma região elevada e independente, o nosso illustre amigo coronel Cruz não faz caso das insolencias e diatribes da «Epoca»; entrega-as ao maximo desprezo.

Não é elle quem não tem a *comprehensão clara de seus deveres*. mas sim a defensora dos direitos e interesses da gente do sobrado, que em vez de evitar o esphacelamento do partido conservador piauihyense, corre para o seu enquiilamento com a incabivel pretensão de abater e menosprezar a cidadãos de reconhecidos serviços á causa conservadora, como o dr. Coelho de Resende e outros chefes salientes desse partido, nas eleições de 1887.

O órgão do centro não olha para o que se passa em torno de si; do contrario não se abalancia a aventurar juizos falsos, temerarios, e arrojados acerca de seus adversarios politicos.

Não dizemos uma coisa por outra; a exactidão do juizo, que enunciamos, abí está comprovada pelo apparecimento da *Phalange*.

Conteste-nos, si é capaz, a representante do centro.

Comprehendemos que com taes aleivosias a «Epoca» o que quer é tecer uma intriga baixa e vil entre os nossos amigos.

É assim que ella diz que o facto de ter sido assignada pelo coronel Cruz o mais amigos nossos a manifestação ao dr. Coelho de Resende importou uma especie de desconsideração ao nosso preclaro chefe e distincto amigo o exm. sr. marquez de Paranaguá, assim como ao nosso prezado e illustre amigo dr. José Faustino da Silva.

Outro officio, senhor escriptor da gazeta do centro.

Nem o nosso veneranda chefe o exm. sr. marquez de Paranaguá, nem o nosso illustre amigo dr. José Faustino, prestarão ouvidos á essas historias mal contadas e enfeitadas propositalmente, afim de produzirem o desejado effeito.

Esse meio indecente e caviloso, de que lança mão o jornal *centrista*, é ja bastante conhecido, e ninguem ha que se deixe influenciar por contos de mil e uma noites.

Trate antes a «Epoca» de curar os males proprios, do que de phantaziar males alheios.

É um conselho prudente, que lhe damos, e que é digno de ser accito.

Si, não obstante, recalcitrar, insultando ao honrado presidente do directorio liberal, não duvidamos retaliar, e então poremos a *calva á mostra* do autor dos escriptos, á que respondemos.

COLLABORAÇÃO.

S. Paulo, 7 de dezembro de 1888.

Conclusão

Disse que a Colonia italiana engrossa, e isto innegavel. Segundo noticias que merecem fé, na Italia os camponezes levam uma vida de misérias e até se empenham para embarcar com destino ao Brazil. Parece que as familias de immigrants, tendo encontrado aqui boa collocação, crevem aos seus parentes, aconselhando-os o abandono da patria para melhorar as condições da sua existencia, o que favorece o contracto que tem a provincia com o sociedade Promotora de Immigração para a introdução de cem mil colonos. A pequena lavoura ja está aqui monopolizada nas mãos dos italianos que marcam o preço do genero no mercado publico; elles occupam quasi que um bairro inteiro; tem medico e tem imprensa, fazem reuniões e fundam sociedades e têm já um defensor dos seus direitos que acaba de receber o titulo de bacharel por esta faculdade.

Na hospedaria é grande o movimento de sahida e entrada de immigrants e ha bem poucos dias estavam alojados no vasto edificio perto de cinco mil pessoas. Os lavradores mostram-se satisfeitos com o trabalhador italiano que é activo, sobrio, ordeiro, intelligente. E ja que decambiei tanto neste assumpto, seja-me licito também apresentar algumas feições do bello sexo italiano que tem aportado em nossas plagas. E não se diga que essas filhas dos Appeninos, porque trazem uns grossos sapatos e não usam-lavas de pellica, não devem pertencer ao bello sexo, temo que parece mais exprimir a elite, a eschola aristocratica da classe feminina. Para aquelles que não são tão exigentes um facto basta para comprovar que a immigrante italiana possui todos os dotes para captivar e prender um coração que não seja de todo inacessivel. Entre as immigrants que o vapor *São Jorge* trazia para desembarcar no porto de Santos, vinha uma rapariga que tornou-se o alvo de todas as attentões pela sua belleza, pela sua graça e pela sua vigorosa mocidade. Dizem que os seus olhos negros desprendiam uma luz tão suave que o proprio commandante do navio quiz experimentar o encanto daquelle pharol que o illuminava no mar tempestuoso de uma paixão encapellada. Com effeito, manobrou o barco tão bem, e foi tão bem feita a manobra que o condjeio direitinho na direcção da ilha. E aquella que estava talvez condemnada a apanhar café nas fazendas, volta, n'uma esplendida lua de mel, ao paiz que abandonava. Isto é romantico e delicioso!

Nem todas são com certeza tão lindas e felizes, mas pode-se dizer que a italiana é em geral bonita e attraente. Se, a sua belleza não realça mais, é que aqui chegam mal vestidas e cuidam mesmo pouco do vestuario. É elle o mesmo para todas, e a mesma invariabilidade na vestir se observa no homem. As mulheres usam uma grossa saia de riscado ou já e um corpete da mesma fazenda, trazem sempre um pequeno chale que, contornando a base do pescoço, vem cruzar as pontas sobre os seios, calçam grossas botinas e não dispensam nunca o avental. O penteado é o cabello em trança convenientemente arumado e preso á nuca por grampos.

O traje do homem é a calça de velludo ou cachemira grossa, de bocas muito largas; jaléco e collete da mesma fazenda.

Calçam botinas enormemente pedradas, de ferradura tão solida e saliente, que deixam a marca no terreno por onde passam. Entre os immigrants ainda não vi um se italiano que usasse frak ou croisée, o que seria realmente comico do meio da unidade do seu trajar. E assim como a mulher não pode dispensar o avental, o homem não abandona o seu collete. Mas, perguntará o leitor admirado:—A que vem tudo isto? Muito se deve attender á natureza physica do immigrante, porque esta circumstancia tem sua influencia particular, e procurando descrever os seus traços caracteristicos, é nosso dever apresental-o no traje que a moral e a sociedade exigem.

Se é evidente—que a nossa raça degenera por uma influencia qualquer que não indagamos, devemos trabalhar para rehabilital-a e restituil-lhe o vigor afim de que não legue mais aos seculos futuros, a descendencia de um povo rachitico e enfezido. E longe iria este desenvolvimento se o espaço permittisse como permittiu o assumpto mais largas considerações.

Pompilio Castro.

PUBLICAÇÕES A PEDIR:

O juiz de direito de Santos e o deputado Coelho Rodrigues.

Havendo chegado ao meu conhecimento que o deputado Coelho Rodrigues, querendo ser agradável aos assassinos, salteadores e bebados de minha comarca, me agredio em um discurso bestialogico, que proferio na sessão de 5 de Novembro passado, venho declarar ao publico a sciencia car a esse Coelho da camara ou a esse Coelho do sr. Laet, que terá elle, a resposta precisa, não só nesta provincia, como na corte, onde é sua excellencia, *graciosamente* conhecido pelo—*membro de fora*.

Alfredo T. Mendes.

Repto de honra.

Sob esta epigrapha, na «Epoca» n.º 530 de 15 de Dezembro ultimo, exhibiu-se o sr. Manoel Ferreira Lopes, provocando-me para que eu apresentasse em publico provas á respeito de um boato que o mesmo sr. diz ter sido informado por um seu amigo que eu fui o protagonista d'elle ante meu cunhado dr. Firmino Martins.

Satisfazendo o tal pedido devo dizer que não precisava o sr. Lopes emprazar-me para isso com tamanha instancia invocando honra de ninguém; pois, mercê de Deus, tenho a precisa coragem para acerretar com a responsabilidade de meus actos, em todo e qualquer caso.

A prova de que s. s. foi mal informado e de que é falso esse boato, ja lh'a dei em resposta de uma carta sua que me foi dirigida a semelhante respeito; por tanto essa exigencia secundaria era dispensavel.

Concluindo cumpre-me aconselhar-lhe que não dê credito a esses enredos feitos por qualquer pessoa e nem os chame para a «Imprensa» tendo em vista o resultado dos que os seus proprios correligionarios fizeram de s. s. ante o capitão Helvidio Martins e que facilmente tiveram largo ingresso na crença d'elle, a ponto de s. s.

derrotado e isolado, sem que podesse, ao menos ir a sua casa nem um de seus correligionarios e por isso mesmo amaldiçoado, para elles ficou s. s. não obstante haver exhibido não sei quantas justificações e mais documentos provando sua innocencia.

O meu cunhado dr. Firmino Martins é incapaz de fazer semelhantes declarações, impotando-me um facto de que não tomei parte de forma alguma, por tanto esse boato só poderá ter nascido da lavra desse amigo de s. s., que não sei quem seja elle. Creio que basta.

Picos, 7 de Janeiro de 1889.

José Martins dos Santos.

AO PUBLICO.

DECLARAÇÃO NECESSARIA.

Tendo em meu agradecimento como se vê publicado na «Imprensa» n.º 1012 de 17 de Março, p. passado, protestado levar ao poder judiciario a questão injusta que me propoz o collecter deste municipio—sobre o imposto de pelles miudas, na importancia de 230\$000 reis, e, com quanto me tivesse preparado com bons documentos para tornar effectiva essa minha proposição, fui impedido de assim proceder, em vista da attitudde que espontaneamente tomara minha prima—D. Beovinda Maria Ferreira Nunes, que, levada pelos motivos constantes de sua declaração abaixo publicada, evitou-me de chegar ao fim de meu desideratum.—Pagando incontinente os 140\$300 reis, que ficou reclusa a supposta execução em q' se figurava devedora a minha firma commercial de Rocha & Filhos e a que se refere o citado documento, só tive em mira responder a confiança e consideração que me dispensou essa parenta que, na quadra mais difficil de intrigas politicas ou particulares no seio de nossa familia, sempre tratou-me com toda urbanidade.

Limite-me a essa declaração por deferencia ao publico, que me ha de julgar, embora sirva ella de esteio á maledicencia das almas vis e pequeninas.

Picos, 4 de Janeiro de 1889.

Arminio Benevides d'Aráujo Rocha.

Declaro á bem da verdade e por me ser exigido que paguei na collectoria das rendas provincias desta villa a quantia de Rs. 144\$300 reis que se achava a dever meu primo tenente Arminio Benevides de Araújo Rocha ou sua firma social de Rocha & Filhos, proveniente do imposto e multa sob pelles miudas, sem que nem o referido meu primo, nem o respectivo collecter e nem outra qualquer pessoa me tivesse exigido, cujo acto pratiquei por meu proprio arbitrio, tendo somente em vista evitar a reprodução de novos desgostos entre pessoas que me estão ligadas por laços de parentesco.

Em firmesa do referido, mandei passar a presente em que somente me assigno.

Picos, 12 de Novembro de 1888.

Beovinda Maria Ferreira Nunes.

Jurisprudencia

FÓRO DE JAICOS.

Vistos os autos &. Considerando que o advogado e excurador geral dos orphãos d'este termo—Benedicto de Barros Alencar, tendo sido accionado para restituil aos orphãos filhos do fallecido José da Cunha Sobreira a quantia de 100\$000 reis, que á pretexto do patrocinal os

em uma acção civil, que lhes pretendia mover Francisco da Cunha Sobreira e João da Cunha Sobreira, escrevera nos autos d'aquella acção allegações e cotas summamente injuriosas contra o capitão Joaquim Antonio Rozado, o tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho e o reverendissimo conego Claro Mendes de Carvalho;

Considerando que, sendo requerido a este juizo o cancellamento d'essas cotas, não só as mandara este juizo riscar, como, bazeado nos artigos 241 do cod. crim., e 190 — a que se refere o dec. n.º 5737 de 2 de Setembro de 1874 e na ord. do liv. 3.º tit. 20 § 34, e no avizo de 16 de Janeiro de 1838, suspendera ao referido curador e advogado do exercicio do alludido cargo por 30 dias, e bem assim de advogar e solicitar nos auditorios d'esta comarca por igual prazo e tempo;

Considerando que, interpondo agravo de instrumento para o collendo tribunal da relação, d'essa sentença ou despacho, fóra pelo referido tribunal, por acc. de 29 de Abril do anno proximo passado, confirmada a mencionada sentença e despresado o citado agravo;

Considerando que os curadores geraes dos orphãos, os curadores *in litem* e os advogados e procuradores dos auditorios, escrevendo cotas injuriosas e allegações em autos publicos, podem ser suspensos ou por via de processo especial e summario, instaurado e movido pelas partes injuriadas, ou pelo proprio juiz, na sentença ou despacho que proferir nos autos, submettidos a sua decisão ou apreciação, e achão se essas cotas e allegações escriptas — cod. crim. art. 241 e avizo n.º 15 de 16 de Janeiro de 1838;

Considerando que o juiz, decretando a suspensão e a multa pela forma citada; usa do direito e da farulidade, que lhe é conferida, não só pela ord. do liv. 3.º tit. 20, como pelo art. 241 citado, que é expresso e claro; Considerando que assim procedendo e sem ser por via do processo especial, não exorbita de suas attribuições, e menos ainda commette abuzo e excesso de autoridade, mas antes concorre poderosa e salutarmente para a repressão de abuzos e desabrimentos de linguagem, e, para que advogados e procuradores mal educados e fogozos sopitem os seus impetos reprovados, e aprendão a respeitar os advogados e partes adversas e a magestade do juizo;

Considerando que as allegações do ex-curador e advogado condemnado, de haver sido disciplinar a suspensão contra elle decretada, e de achar-se hoje dispensado do cargo de curador geral, e de não poder, pelo facto da alludida suspensão, ser tambem suspenso do cargo de promotor publico, são improcedentes, não só em face dos avizos de 3 do Março de 1860; de 2 de Agosto de 1867; de 24 de Abril de 1868; de 3 de Março de 1870; de 12 de Abril de 1872 e de 27 do mesmo mez de 1887, como pelo parecer do conselho do estado;

Considerando que, tendo sido a sua suspensão bazeada no art. 241 do cod. crim., não pôde ser ella considerada pura e meramente disciplinar, mas sim penal, attentas as disposições do reg. de 1874, e do art. 310 do cod. penal; porquanto, se assim não fóra, não se acharia tão expressa e claramente declarada no art. 241 do cod. cit., nada importando não haver sido, para este fim, instaurado processo especial como entendem alguns commentadores e tratadistas, porquanto era dispensavel esse processo, desde que as cotas injuriosas achão-se escriptas em autos, que tinham de ser apreciados e decididos por este juizo;

Considerando que o art. 310 do cod. crim. exceptuando as acções e as omissões não declaradas no alludido cod. por não serem puramente criminaes, mas que, pelos reg. das autoridades e as leis sobre o processo estão sujeitas a alguma multa ou a outra pena, pela falta de cumprimento de algum dever ou obrigação, clara

e positivamente reconhece e confessa que a pena de suspensão, de que trata o art. 241 do referido cod. não é meramente disciplinar, — porem penal;

Considerando que o art. 241 cit. ordenando aos juizes a mandarem riscar as columnias escriptas em allegações ou cotas de autos publicos, e facultando-os a condemnar o seu autor, sendo advogado ou procurador, em suspensão do officio e na multa, de modo positivo e claro, permite que essa pena seja imposta pelos proprios juizes, que encontrarem as ditas injurias e columnias nas allegações e cotas, ou por via de processo instaurado a requerimento da parte injuriada e calumniada, e não como entendem e pensão alguns juristas, isto é, de só poderem ser essas penas infringidas por via de processo; porquanto, se assim fosse, teria sido outra a redacção do alludido artigo, e o legislador criminal, previdente e sabio, como é, teria seguido a norma ou a forma, uzado nos demais arts. do cod. penal, isto é, differenciando os crimes e estabelecendo as penas respectivas;

Considerando que o facto de se ter feito propositamente demittir ou dispensar o accusado do cargo de curador geral, e declarado o dr. juiz de orphãos ter deixado o referido ex-curador o exercicio do cargo por 30 dias, não o isenta do cumprimento da pena imposta, porquanto, para o cumprimento real e verdadeiro da pena decretada, se torna mister e preciso que deixe todos os officios ou cargos, que exerce e accumula;

Considerando que, estando e tendo estado sempre no exercicio do cargo de promotor publico d'esta comarca, deixara de cumprir a referida pena; Considerando que, tendo aggravado para o collendo tribunal da relação do districto da sentença, que o condemnára a suspensão allegada, e, havendo o referido tribunal julgado improcedente o agravo, em virtude das razões, pelas quaes fundamentou este juizo a sua decisão, passara a sentença em julgado, e não pôde hoje deixar de ser observada e cumprida.

Por todas estas considerações, pois, e pelo mais que dos autos consta, mando que o advogado e promotor publico — Benedicto de Barros Alencar — cumpra a pena, que lhe foi imposta e que deixe para esse fim, incontinentem, o exercicio da promotoria publica d'esta comarca, que deverá ser exercida pelo adjunto — Juvenal de Siqueira, que é o seu substituto legal, devendo ser esta deixação de exercicio de seu cargo por 30 dias, conforme fóra a sua condemnação.

O escrivão intime esta decisão ao promotor Alencar e ao seu adjunto.

Jaicós, 5 de janeiro de 1889.

Alfredo Teixeira Mendes.

O crime da Bocaina.

Não eram minhas intenções prender a attenção do publico e do governo — com commentaries relativos ao horroroso crime da Bocaina, acerca do qual já fiz publicar uma serie de artigos que correm impressos por este jornal. O indifferentismo com que o governo portou-se diante da narração fiel e verdadeira que fiz deste acontecimento tristissimo e lamentavel, plantou-me n'alma tanto desanimo, tanta descrença, que eu, julgando perdido o direito de cidadão e as garantias que as nossas instituições legaes nos promettem, entendi votar-me a um completo esquecimento, atirando-me a um verdadeiro retiro, onde, e no silencio do mais completo isolamento, não visse a ostentação absurda com que as chamadas conveniencias politicas aqui zombão e affrontão a todos os principios da moral, do justo e do honesto. Agora, porem dois motivos poderosissimos arração-me do proposito em que estava, fazendo-me ir de novo a presença do publico e do governo.

O desaparecimento do nefasto e execrado governo do sr. dr. Viveiros de Castro desta provincia e sua subs-

tituição pelo exm. sr. dr. Vieira da Silva, proclamado como o anjo da regeneração, capaz por sua illustração, pelo seu caracter e independencia, de reerguer as nossas instituições da abatimento em que se acham nesta provincia, especialmente nesta villa, encheu-me de esperança e de fé.

Oxalá que s. exc. prestando attenção aos justos reclamos de um correccionario — que, já ao descançar da vida, não pode — mesmo diante de sua fraqueza moral e phisica contra a indignação que experimenta — diante da prepotencia absurda com que o mais ferrenho jugo aqui tudo procura aniquillar; collocando acima de vis e pequeninas conveniencias partidarias, o interesse geral da nossa pequena sociedade, faça com que a lei, a paz, a tranquillidade ha tanto tempo espancadas d'entre-nós, voltem aos seus primitivos logares, e assim o descanso, o sociego, venha como balsamo reconstituinte e consolador, curar tantas feridas moraes abertas em nossos corações pela força despótica do mais brutal dominio. Se o exm. sr. dr. Vieira da Silva, fizer-me a elevada honra de ler estas tocas e rudes linhas, eu supplico-lhe e imploro queira conceder-me ainda a deferencia de mandar vir a sua presença alguns outros nomes deste jornal, em que, sob esta mesma epigrapha e minha assignatura, minuciosamente occupo-me de questões desta localidade, cujas verdades por mim expostas, não fóra combatidas e nem contestadas. O dr. Viveiros de Castro, cerrando os ouvidos aos meus reclamos justos, tomando como unico norte e mais vil interesse pela conveniencia de uma politica ferrenha e oppressora, fez com que bem cedo, e mais depressa do que eu suppunha começasse a brotar os seus maleficos e maldictos effeitos. Já não é só sobre os opprimidos — scriptos desta infeliz terra que se faz sentir as perniciosas consequências das violencias e arbitrariedades que os grandes da situação soffocão os brados de justiça da opinião publica, calcando e adentando a lei e os bons costumes para innocentar e obscurecer o mais horroroso dos crimes que se perpetrão nesta provincia. Já não são só as vidas de liberaes ordeiros e pacificos como os dignos srs. capitães Vicente do Rego, Manoel Bastos, Aproniano de Barros Cavalcante e outros que se achão sob a pressão da ameaça dos detestaveis e audaciosos criminosos da Bocaina.

Agora mesmo um conservador firme e digno do acolhimento de seus co-religionarios, achase em sustos e sobresaltos com a sua existencia em perigo, sob o terror de continuas e ostentosas ameaças que lhe são feitas pelo facinoroso Romão, um dos mais denodados protogocistas do drama de sangue da Bocaina. E essa nova victima dos mimosos protegidos do sr. do «Jenipapeiro», é meu sobrinho e genro Antonio Joaquim da Rocha Soares, que tem sido um leal adepto d'esse senhor em todos os pleitos politicos.

Pois bem, é Romão que a sombra de um eleitor que a pouco deixou os seus arraiaes para abrigar-se ao povo do poder, que em pleno dia, n'uma estrada publica, entre adjunto de trabalhadores, confessa ter protecção que o garante passar vinda folgada devido a qual pode ir alem do que já fez, e outras, manifestações provocantes e tenebrosas. O exm. sr. dr. Vieira da Silva pode e deve volver suas vistas para este infeliz localidade, aliás digna de melhor sorte. Aqui exm. sr. não ha lei, não ha direito, não ha verdade!

A sociedade vive sob o jugo da mais terrivel oppressão. E talvez de todos os cantos do imperio, onde reina ainda o despótico poder do quero, posso e mando dos tempos antigos.

V. exc. compadeça-se da penosa posição de muitos cidadãos que vivem privados de todos os direitos que em outras partes as leis garantem. Liberte-nos deste jogo desesperador, em que vivemos. Restitua-nos v.

exc. a paz, tranquillidade e sociego. Tambem somos brasileiros, exm. sr. Picos, 12 de novembro de 1888.

Amador José Ferreira.

Defraudação da fazenda publica.

Não satisfazem as explicações que deu o sr. Honorio Parentes para defender-se das justas accusações que lhe foram feitas na «Imprensa» n.º 1045 de 3 de novembro ultimo, de baixo da epigrapha que encimava estas linhas.

Não são subterfugios e vãs palavras que abalam os fundamentos de accusações firmadas em factos reaes.

Já esperavamos que o sr. Parentes, na impossibilidade de combater realidades que o compromettem, procuraria repartir a sua responsabilidade entre companheiros que os auxiliassem a carregar o fardo de seus peccados, allegando precedentes que não lhe aproveitam, e atirando calumniosamente sobre os seus antecessores a pecha de terem aberto a porta por onde elle entrou para a pratica dos abuzos, como se alheias faltas attentassem as suas.

Já esperavamos que s. s. na impossibilidade de negar os factos, faria um esforço supremo para d'elles mesmos tirar a sua justificação, embora alterando-os e falsificando-os.

Assim é que confessa haver vendido bens do Estado, de portas a dentro, a retalho, por preços inferiores aos da arrematação, e com preferença das formalidades legaes da publicidade e da concorrência de licitantes; mas declara que o fez para aproveitar, porque aquelles objectos já estavam velhos e sem valor; e tambem porque podia faz-lo em vista do artigo 8.º, § 6.º do regulamento, que cita.

Ora, em primeiro lugar, não é exacto que os objectos criminosamente barateados por s. s. estivessem, como diz, inutilizados, porque ninguém dirá que os utensilios de uma tenda de sapateiro, comprada em 1885 já estivessem em 1888 no caso allegado por s. s.; sendo, pelo contrario, certo que s. s. vendeu, a 2,000 reis o jogo, fórmãs francezas ferradas do custo de 5,000, completamente novas e que nunca haviam servido, segundo attesta o proprio comprador. No mesmo caso estavam as tintas a oleo e todos os outros objectos, que não se despreciam.

Em segundo lugar, o artigo 8.º, § 6.º do regulamento approved pelo decreto n.º 9303 de 27 de Setembro de 1884, fi muito mal interpretado por s. s., que claudicou e trucou de falso na infeliz citação que delle fez. Esse artigo, redigido com a maior clareza, apenas concede ao director do estabelecimento autorisação limitada para vender somente os productos naturaes e industriaes, que constituem a renda annual do estabelecimento.

Então fórmãs, ferramentas, e utensilios de officinas, moveis, casas, e outros objectos desta natureza, podem ser classificados como productos naturaes e industriaes, e confundidos com a produção annual da criação, da lavoura, e da industria? . . .

Força é confessar que s. s. deixou em pé a gravissima accusação, da qual não pôde defender-se, mostrando apenas uma completa ignorancia do regulamento que rega o estabelecimento a seu cargo, bem como das leis fiscaes que regulam as vendas dos bens nacionaes.

E' evidente que não está na altura de dirigir um estabelecimento publico, ainda quando reduzido, como o de que tratamos, a uma simples inspecção de sete fazendas de gado, quem não ignorante se mostra do suas proprias attribuições, e baralha e confunde cousas que se repellem por sua natureza!

Se o seu antecessor, como allega s. s., vendia couros, algodão, bois de talho, crinás, lacticinios, legumes, hortaliças, fructas, artefactos das officinas, etc, elle o fazia muito legalmente e de conformidade com o citado artigo do regulamento; por que é cor-

to que todos esses objectos são verdadeiros productos naturaes e industriaes.

S. s. é que exorbitou de suas attribuições, por que não quiz limitar-se a vender laranjas a 500 reis o cento (ás dochaguão do estabelecimento,) unico producto natural que colheu durante a sua serventia; e ablançou-se a arriscada empresa de transformar abusivamente em renda annual o capital fixo empregado no estabelecimento, alienando os bens que o representam, peça por peça, sem razões que o justifiquem, no intuito; segundo uns, de desapropriar totalmente o estado, e, segundo outros, de comprar por interpostas pessoas muitas cousas boas por preços vantajosos.

A expropriação do Estado comprava-se pela autorisação indebita dada por s. s. aos particulares, que actualmente edificam predios dentro da arêa reservada às construçoes e serviços d'aquelle estabelecimento rural.

Pugnar pelo bem publico, denunciando os crimes, e nomeando os criminosos, é um dos deveres, e um dos mais relevantes serviços que pôde prestar a sociedade a imprensa moralisada.

E; pois, chamamos para este assumpto, a attenção do exm. sr. ministro da agricultura, sob cuja immediata inspecção se acha a Colonia S. Pedro de Alcantara, para que se digno de mandar sustar as vendas illicitas, a que alludimos, no interesse de salvar e manter a integridade d'aquella propriedade nacional, tão seriamente ameaçada sob a administração mercantil do iconoclasta director Honorio Parentes.

POST-SCRIPTUM.

Acaba de chegar ao nosso conhecimento a lamentavel noticia de outros e ainda mais graves abuzos praticados pelo honrado cigarreiro e pseudo agronomo Honorio Parentes na administração da Colonia a seu cargo. Vamos transmitti-la ao governo e ao publico para os fins convenientes.

O regulamento do estabelecimento estatue que nos impedimentos do director seja este substituido pelo economo, e em falta deste pelo escripturario, sem acrescimo de despesa.

O que fez o sr. Parentes? . . .

No intuito de não perder os seus vencimentos de director durante o impedimento, occulta, ao novo administrador da provincia aquella disposição do regulamento, e consegue que s. exc. nomeie interiormente para substitui-lo no cargo eo escripturario, não com os vencimentos que lhe competem e constam do regulamento (50\$000 reis mensaes), mas percebendo o honorario de director (da 300\$000 reis por mez.).

Feito isto, passa o sr. Parentes a administração ao escripturario, o seu licenciado para Theresina, onde se constitue ella proprio o procurador do seu substituto para receber os respectivos vencimentos; mas em vez de remetter-lhe 300\$000 reis mensaes, remette-lhe somente. . . . 100\$000, ficando-se com 200\$000 reis em cada mez, como gratificação pela trabalho de arranjar-lhe a nomeação interina!!! . . .

Ainda mais: ao passar ao seu substituto a administração, deixa de entregar-lhe, como era de seu rigoroso dever, todo o saldo existente em seu poder; e da quantia de reis 500,000, recebidos, da thesouraria da fazenda, entrega-lhe apenas a de 300\$000 reis; ficando com a de 200\$000 (para o giro da sua tabacaria?)!!!

Ainda mais: por carta recentemente dirigida ao mesmo seu substituto, declara-lhe o sr. Parentes que, desistindo do resto da licença, entrará em exercicio do cargo de director da Colonia em Theresina no dia 16 do corrente, embarcando ali com destino á mesma Colonia no dia 18, devendo ali estar a 23 do mez; e que, portanto, reassumisse seu substituto o exercicio do cargo de escripturario no prefixo dia 16! . . .

Que qualificação merecem arbitrariedades desta ordem, em que, alem dos arranjos inconfessaveis de sua insaciavel cubicia e ganancia, invade o sr. Honorio Parentes as attribuições do presidente da provincia e do ministro da agricultura, unicos competentes para ordenar a empregados da Colonia S. Pedro de Alcantara por elles nomeados que reassumam os exercicios de seus cargos?...

Por estes maneios o pseudo-agronomo da Tabacaria teve em vista tirar lucro dos dinheiros publicos sem trabalho enquanto gosava da licença; desistindo desta, e considerando-se em pleno exercicio do cargo nove dias antes de sua chegada ao estabelecimento para o fim de ter passagem gratuita em serviço publico até a Colocia, onde é urgente que se arche antes do fim do anno, época marcada para venda do gado que possui dentro das fazendas nacionaes, convidando-lhe ainda estar então em possado do cargo para realizar a entrega de suas boiadas particulares, sem despeza alguma de seu bolsinho, e tudo a custa da fazenda publica!!

Podemos afirmar que nunca houve na provincia do Piahy exemplo de mamba mais escandalosa e piramidal, do que esta, que acaba de confirmar os creditos do sr. Honorio Parentes— como funcionario publico intelligente e estudioso, e sobretudo de uma probidade immaculada!!!... O governo e o publico que o julguem.

São João do Piahy.

Agiton-se no fbro desta villa uma pequena demanda entre partes— como autor— André-Felippe de Miranda, e réo Joaquim Ribeiro Antunes, tendo por objecto ou movel principal a rescisão da troca de 2 cavallos dolosamente proposta pelo mesmo réo.

Forão advogados do autor o capitão Raimundo de Souza Martins, e do réo o tenente-coronel Fernando Marques Diamond de Carvalho.

As partes não se conciliando, seguiu a acção: danço-se a primeira audiência no dia 29 de setembro do expirante anno.

Sendo humanamente impossivel nesse mesmo dia, ouvir-se a acensação e defeza e inquerir-se 8 testemunhas—5 do autor e 3 do réo, por que apenas pôde-se tomar dous depoimentos, foi marcado o dia 1.º de outubro seguinte, em consequencia do domingo que intermediou, para a continuação do feito, e successivamente os dias 2, 3 e 4, em virtude de serem os depoimentos bastante longos e as testemunhas muito perguntadas e reperguntadas pelos advogados. No dia 6 do mesmo mez (outubro) houve então a 2.ª audiência ordinaria, quando foi publicada a sentença em favor do autor, proferida pelo juiz de paz do 2.º anno— José Clarindo Leopoldino de Cirqueira, que sabendo collocar-se ácima das paixões mesquinhas e caprichos mal entendidos, teve por bussola somente a Deosa da justiça e da razão.

O advogado do réo, sentindo se prejudicado, appellou da sentença para o dr. juiz de direito da comarca, para onde subirão os autos depois de devidamente arrazoados.

Na ignorancia da sentença final, as moscas zovão por todas as direcções, trazendo aos ouvidos dos que se conservavam immoveis a noticia de que a decisão seria em favor do appellante, ainda mesmo por meio de uma imaginaria nullidade, pois que em primeiro lugar tinha-se a encerrar o parentesco proximo que ligava o réo a dous genros do tenente-coronel Raimundo Marques de Carvalho, pai do advogado appellante; e, em segundo, a prevenção que o julgador, de certo tempo a esta parte, tem nutrido a respeito do advogado do autor, por lhe dar a autoria de uma carta desta villa, inserta no jornal «Imprensa», relatando uma surra na pessoa da infeliz Jovencia, victima do azoragane de braços possantes movidos pela força de uma voz poderosa.

Os dias forão se succedendo, até que a 20 do vigente, o silencio que

então reinava, foi rompido pelo parto da montanha, dando a luz a sentença já esperada, na forma da segunda hypothese figurada pelo zovido da mosca innocente, que a ninguém jurou guardar segredo.

Foi nulla a questão pelo considerando de— «não ter ella terminado» se na primeira audiencia, ou quando « muito na segunda».

Mirabile dictu! Na phrase e espirito da lei, só podemos considerar audiencias aquellas que os juizes são obrigados a darem em dia, hora e lugar certos—cod. do proc., art. 58, e ord. liv. 3.º tit. 19 princ., baseado no dec. de 20 de Maio de 1854.

Ora, sendo designado aos juizes de paz os dias de sabbado para suas audiencias ordinarias, e tendo a acção cemeçada a 29 de Setembro, que era justamente sabbado, e a sentença publicada a 6 de Outubro,—o sabbado subsequente—, claro é que não houve violação do disposto no art. 63 § 4.º do reg. n.º 4.824 de 22 de Novembro de 1871, que estabeleceu a formula do processo na especie. E tanto isto é verdade quanto facil de verificar-se dos proprios autos—que só houverão dous terminos de audiencias—, sendo um a 29 de Setembro e outro a 6 de Outubro.

Conforme sabemos pelo art. 27 da lei n.º 2.033 de 20 de Setembro de 1871, e insinua a juridica sentença, as causas, como a de que se trata, de menos de cem mil reis, têm um processo todo summarissimo.

Mas, esta summariedade não se restringe a um, dous e tres dias, e sim da 1.ª a 2.ª audiencia, por que, do contrario, seria tolher aos advogados o direito das perguantas e reperguntas, com o que se pôde muito bem absorver um dia apenas na inquirição de uma só testemunha. E de facto: nenhum réo poderia fazer a prova de sua defeza, por que o autor consumiria o primeiro dia somente na inquirição de uma testemunha e outra no segundo, quando no dizer do illustre julgador a sentença deve ser proferida!

Que sublime jurisprudencia! Só a esta infeliz comarca foi concedida a graça de possuir juizes de tão alto talento!

A lei trata pura e simplesmente de audiencias e não da dias marcados para a continuação dos feitos, com tanto que sejam esses dias dentro do mesmo termo, que, como é sabido, decorre de uma á outra audiencia. O inverso disto será roubar a prova, será obrigar ao juiz, escrivão e partes a se transformarem em teatros, e finalmente ancorarem-se na impossibilidade de não poderem continuar, por que vem o dia seguinte e neste deve ficar tudo concluido!

Só o bem-aventurado que tem a fortuna de ter sempre a cabeceira uma mimosa e olorosa flor, bafejado pelas naiades e adormecido nos brandos braços de um Anjo convertido n'um Archânjo, poderia conceber uma idéa tão feliz!

« Ditoso condição, ditosa gente, « Que não é pela policia alcançada! »

Ah! mundo! Por que queres com falsos pretextos occultar a verdade? Confessemol-a: não é crime, embora caia sobre essa confissão toda odiosidade da gente do Cocal, perante quem, na actualidade, só se deve fallar de braços crusados e chapéo na mão. E' o caso:

André Felipe de Miranda, o autor, que só deixou o captivo depois da lei de 13 de Maio deste anno, era escravo de Antonio Felipe de Miranda, seu unico protector.

Antonio Felipe, si bem que seja um cidadão probe e eleitor conservador, é contudo pertencente a fracção Carvalho, á quem os homens da situação não engolem por não comportar tanta gente em tão poucos estomagos, já repletos de cargos, privilegios, nomeações, &c.

Joaquim Ribeiro Antunes, o réo, com quanto não seja eleitor, é toda via parente conjuncto dos dous genros do chefe e este pai do seu douto advogado. Negar-se á elle um des-

pacho ou uma sentença favoravel, faria por certo chorar a creança, o que absolutamente não convem.

Logo, bastava este principio para abrir ao infeliz André as portas do abysmo, por que, nos proprios lugares, com raras e honrosas excepções, nunca se vio o fraco trilhar do poderoso—nunquam est jus lis cum potentior.

Porem, o dr. juiz de direito, dando largas á sua prevenção, seguiu outro caminho: annullou o feito processado pela mesma forma de muitos outros julgados pelo seu antecessor dr. Firmínio Licínio, somente com o fim de provar a sua má vontade ao advogado do autor.

« Diante de tamanho escandalo, já aconselhei ao capitão Souza Martins que se abstivesse da vida forense e que encurtasse mais os passeios á sua roça, visto como com tal juiz não se pôde ser mordomo, por quanto as frescas sombras dos frondosos jazeiros trazem ás vezes consequencias bem fataes como.....

« Ao revoir. 24 de dezembro de 1888. O v. d'anta.

Jeromenha, 8 de janeiro de 1889.

Estamos sob um aspecto atterrador, em vista da secca que nos ameaça.

Não ha exemplo nas tradições deste municipio, que já houvesse tido uma secca igual.

Tem apenas dado duas chuvas, uma a 20 de outubro e outra a 29 de novembro, com as quaes broteu a rama e alguma pastagem, que tem felizmente servido para os gados; mas, esta pouca verdura já vai em progressiva declinação e extingui-se ha se Deus não nos socorrer com as chuvas. Os lavradores estão inteiramente desanimados, e não é para menos, por quanto, não ha, que nos conste, quem tenha tido bom resultado das plantações que fez.

Os cereaes sobem de preço á proporção que vão escasseando.

E', pois esta, a phase madonha que atravessamos, nós, que pela crise monetaria, e os impostos provinciaes e municipaes já nos achavamos em más condições, teremos de passar anda pela provação da secca.

Deus se amerie de nós.

—O digno juiz de direito desta comarca, continua a ser victima da maledicencia dos seus desartasoados e gratuitos inimigos, que não cessão de na «Epoca» invectivar-o desfigurando seus actos e descrevendo-os a seu geito para distrahir a opinião publica.

Por Deus, que o systema de atacar-se aos juizes que não se prestão as paixões partidarias, já é notoriamente conhecido, embora se tenha erguido desbragadamente, nesta situação, á ponto de atacar se aos proprios coreligionarios, como succede com o dr. Saboia.

Espera-se que a «Epoca» venha recheada de novas apodos contra esse distinto magistrado, por não ter mandado incluir no alistamento eleitoral os empregados municipaes, visto não estar mais em vigor o orçamento que lhes dava esse direito. (1)

Estes empregados municipaes, o agente do correio, o carcereiro e o curador geral de orphãos, interino, interpuzerão recurso para Relação, como tambem, o promotor José Lino, interpoz—igual recurso pelo indeferimento das eliminações que requererão dos eleitores liberes, capitão Cyro Martins da Rocha, Emigdio José do Souza, Pedro José do Valle e Torquato Pereira da Silva, que se tendo auzentado temporariamente da comarca, sem animo de mudar-se, quiz o senhor José Lino, ver-se livre delles.

Não encheria porem, este promotor, o sr. Antonio Pereira da Silva, que figura ser desta freguezia, onde é vereador da camara municipal, mas que nunca deixou de residir na fazenda—Uyca—do termo da Manga.

(1) Já realisou-se a nossa previsão.

como o podem dizer os reverendos vigarios de ambas as freguezias, e toda qualquer pessoa que respeitar o foro da consciencia.

Se alguém se lembrar de requerer a eliminação do sr. Antonio Pereira da Silva, e se o dr. juiz de direito em vista da prova o eliminar, conte este que terá na «Epoca» boa sova de descomposturas o aleives, na forma do louvavel costume.

No dominio liberal, o dr. Saboia, que era considerado pelo sr. José Lino, a garantia dos conservadores, é hoje por este mesmo atacado nos jornaes por um modo desbrido e acrimonioso, por que não interpetra a lei e o direito pela hermenutica do sr. José Lino. E' pena!

Em uma das razões de recurso feita pelo sr. Jose Lino, revela-se este original de sua tactica em que é exímio.

Não podemos dispensar-nos de offerrecer ao publico um trecho dessas razões que mais que todos é digno de ler se; eil-o:

« Tudo isso se dá, Senhor, porque o recorrente e seus collegas, acompanhão em politica os chefes que nesta localidade defendem as administrações justiceiras dos exms. srs. conselheiro Joaquim da Costa Barradas, no Ceará, e dr. Francisco José Viveiros de Castro, nesta provincia.

Este benemerito presidente exigiu sempre o cumprimento da lei, e aquelle por seus actos de justiça, sempre comprovada e purificada na honra, não agradou aos parentes do juiz aquô.»

Talvez que o tribunal da relação fique na insciencia da razão deste trecho, e para auxiliar ao pretencioso recorrente, dizemos que esse trecho não é nada mais nada menos que uma jactância para agradar ao sr. conselheiro Barradas como presidente da relação, mas e bom que s. exc. saiba que a sua administração, passou aqui incluíme de commentarios de qualquer natureza, e que o dr. Saboia, até hoje ignora em que s. exc. offendeu a seus parentes do Ceará.

Este sr. José Lino, é de sua lavra e de mais ninguém, mas... astutus astu non capitur.

Basta sr. redactor, nada mais digo, a secca me preoccupa mais que estas frioleiras. Au revoir.

A festança do coronel.

Na villa dos Picos todo E' novidade e funcção. O pagode dança em torno Do bejo do garrafão. O coronel Bendengó Com seu lenço de rapé Anda n'uma roda viva Como fuço ou busca-pé.

Faz gosto ver-se a figura Do heroe dos orçamentos Quando o calor o incendia N'esses ditosos momentos. O Tortella agonizado Cambaleia no baíão, Vendo andar entre botijas O coronel do fardão.

Santo Jesus! O fedelho Arrota vinho e leitão (Fallo aqui do Vista baixa Não do sargento Leitão) Nas saúdes eloquentes Que dedica ao promotor, O Benedicto emigrante, Seu maior adulador.

Lantos jantares compostos De panellada e passoca, Com café de fedegoso D'esses ricaoços o Mõca, Regalar—os dias felizes Dos fidalgões da Tabúa, Entrando mais as gallinhas E o bem filho da perúa.

O deputado cavalga Um gordo porco roliço, N'uma touca veneranda Qu'elle chama seu feticço, Nos baítes toca o zabumba E o pandeiro popular... Faz momices no terreiro O molecorio Aleacar,

Que festa! O povo corre Para alegre apreciar O coronel do fardão Na roda a sapatear, O vento impelle os penachos Do chapéo grande de gala... Roça em gyro a longa espada Pelas areias da sala.

N'um canto tambem fardado De touca, fazendo—X,— O Tortella canta os feitos D'essa quadra tão feliz, Em que bebe sem dinheiro Come, mora e cousa rara! Faz emiãente figura Já se vê, de meia cara.

Bons tempos, de certo, estes De feira barata e bõa, Em que cachaca é champagua E beijú passa por brãa; Tempos de sonhos dourados, Cheios de luz, de esplendores, Que fazem esquecer de tudo, Até dos proprios credores.

Todo esse milagre devem Os povos desta ribeira Ao grão Tortella, que anda Agora com essa retra De taes discursos, fazendo O Bendengó despender Os cobres, que farão logo Alguem por elle gener.

Mas o diabo da musa Lá se vai mundo a fora Sem recordar que o heroe Na festança usava espora N'um pé só per faceirice; Tinha a caixa de rapé N'uma mão, na outra o lenço Que deu-lhe de dote o Né.

Ser coronel, ser deputado Que grande cousa de arromba! Principalmente trazendo Sobre os cabelos da tromba, Por graças do Capiroto, A bola volvida em caco; Ter costumes de gatuno E trageitos de macaco.

Eu que vi o coronel N'esses seus aureos momentos, Tão grande como nos dias Do roubo dos orçamentos, Posso dizer com franqueza, Pelo que á todos conheço, Que não passou de um canard A manifestação de apreço.

Um pedaço de linguica, Uma magra feijoadá, Duas gallinhas goidadas, Um prato de carne assada, Dois pires de arroz de leite, Uma garrafa de vinho, N'um espeto de mofumbo Um tostado bacorinho.

O mais: garrafas da branca, Farinha secca e pirão, Eis ahí o menu todo D'essa sublime funcção. Em vez de prato e talheres Os dedos que Deus lhes deu; Todos sentados no couro Do biote que rendeu,

Tantos manjares gostosos, Tantos quitutes e o mais, Que agora em letra redonda Se commenta nos jornaes! Pois a historia assim se escreve Assim se diz a verdade? Festa gigante nos Picos! Que graça! que novidade!

O Bendengó foi quem deu Os seus cobrinhos miogoados, P'ra fazerem ovadellas Os seus bons apaniguados, O Tortella, que não tem Credito aqui, nem real Poderia dar jantares A esse porro jugral?

Faço ponto neste posto, Deixando que os taes senhora Vão tirar as suas toucas P'ra lembrarem dos credores A Epoca que boamente Toia a festança elogia, Dirá que depois de tudo Quem paga o pato é quem fia?

Picos—1888—Dezembro. Pechincha,

NOTICIARIO

Injustificavel.—E' o procedimento da «Epoca», vindo hoje, depois de decorridos alguns meses da inserção da circular do nosso importante amigo e chefe coronel João da Cruz nas paginas do «Telephone», estranhar que a «Imprensa» tenha se conservado em completo mutismo, ante a serie de artigos, publicados no mesmo «Telephone», sob o pseudonymo—um federalista, de encontro a aquella circular!

A quem vem essa estranheza—esse reparo do organo do sobrado sobre uma questao, que não lhe diz respeito? Será que a «Epoca» esteja hoje convertida, adoptando em seu programma—a federação e a republica? Somente assim teria ella o direito de inquirir-nos sobre o ponto em discussao.

Mas não cremos, e, neste caso, parece que o reparo da folha centralista é a manifestação ou antes—a produção de algum espirito livre, que, por essa forma, procura ser agradável aos representantes da fracção do partido conservador piauihyense, denominada centro.

Se não obstante, á «Epoca» assiste o direito de intervir n'esse negocio, tambem nos é licito interogal-a, porque razão tem se mantido em perfeito mutismo para com os innumerados artigos da pagina conservadora da «Reforma», onde os representantes da phalange macedonia, ou da fracção conservadora resendista, tem atacado a direcção impressa á politica conservadora piauihyense pelo centro, como fatal e subversiva aos direitos e interesses do partido conservador piauihyense?

Além de offensivas, são de uma insolencia inqualificavel as expressões do articulista da gazeta do centro para com o nosso illustre e distinto amigo e chefe coronel João da Cruz, que tem a necessaria intelligencia e o criterio preciso para comprehender os verdadeiros principios da escola liberal e como presidente do directorio, dirige os negocios da politica liberal piauihyense com a maxima solididade e acerto.

A gente da «Epoca» é que suppõe que o ser conservador é—andar jungido ao pesado carro das conveniências de corralho.

Esposando a doutrina, que esposou acerca da federação, o nosso prezadissimo amigo coronel Cruz,—não sustentou um absurdo, não repudiou os principios da escola liberal; pelo contrario abraçou e enuncia ideias, que estão perfeitamente de accordo com as mesmas ideias emitidas pelos nossos prominentes chefes da corte á respeito d'esse momento problema social.

causa conservadora-resendista, e já votando na chapa respectiva, não resta duvida que este senhor deixou as fileiras do nosso partido, e foi procurar abrigo a sombra da bandeira conservadora. Quem assim procede, não pode mais ser tido como liberal; é adversario, e adversario perigoso.

Novos vapores e novas barcas.—Acho-se já no porto d'esta capital os novos vapores e as novas barcas. Pelo que observamos, podemos de já dizer que esses vapores se prestão perfeitamente á navegação do alto Parahyba; são estreitos, ruzos e calão de um e meio á dois palmos d'agua.

Dentro em pouco tempo estarão elles sulcando as aguas do magestoso rio Parahyba; satisfazendo assim uma das mais primordias condições de vida e de progresso para a industria e commercio da provincia.

Mais uma vez congratulamo-nos com a companhia de vapores piauihyense, por este importante e auspicioso acontecimento.

Informáo-nos que os novos vapores se denominarão «Amarante» e «S. Estevão», e as barcas—«Cannaveira» e «Bóá-Esperança».

Jantar.—A's 5 horas da tarde do dia 45 do corrente offereceu s. exc. o sr. dr. Vieira da Silva, em palacio, um esplendido jantar aos illustres engenheiros drs. Nicolau Le Cocq, Roberto d'Oliveira e Luiz d'Oliveira, que vieram da corte examinar o terreno de Caxias á S. José das Cajazeiras, para a construcção da projectada estrada de ferro, que ligará aquella á esta cidade.

Assistiram á esse bem servido banquete varios cavalheiros da nossa sociedade, sem distincção de cor politica.

algum, afóra farinha no meio do sal e no campo do mercado publico.

Assim se pode ganhar titulos que garantão amizade e direito á reconpensa.

Transferencia.—Consta por telegramma que está transferido para a freguezia da Parahyba o digno vigario das Barras, nosso prezado amigo padre José Marquês da Rocha.

Perdem muito os povos das Barras com a sahida do illustre sacerdote, e ganhão muito os povos da freguezia da Parahyba com a excellente aqvisição, que fazem de tão bom pastor, a quem felicitamos por essa transferencia, porquanto a freguezia da Parahyba é superior á das Barras.

Para o Ceará partiu o nosso prezado amigo tenente coronel Joaquim Dias de Sant'Anna, á quem desejamos feliz viagem.

Para o Maranhão seguiu o nosso digno amigo José Furtado Belles, a quem desejamos boa viagem.

Do Livramento chegou o nosso importante amigo dr. Jacob Gayoso, a quem cumprimentamos.

Esteve n'esta cidade com sua exm.ª familia o nosso prezado amigo major Raymond Sinval de Vasconcellos, havendo regressado ao sitio de sua residencia na manhã de 17. Boa viagem.

Estada.—Estiveram n'esta cidade os nossos dignos amigos capitães José Ribeiro Soares e Luiz de Vasconcellos.

Chegada.—A bordo do vapor Piauihy chegou o nosso estimado amigo capitão Thomaz José Baptista. Cumprimentamo-lo pella boa viagem.

De Jeromenna chegou o nosso importante amigo tenente coronel Joaquim Luiz da Silva.

Nossos cumprimentos, desejando que houvesse feito boa viagem.

De Natal chegaram: o virtuoso e distinto sacerdote, nosso prezado amigo conego Raymundo Gil da Silva Britto, e o nosso tambem prezado amigo capitão José Raymundo da Silva Britto, bem como a exm.ª sr.ª d. Maria Serva dos Santos Rios, digna filha de nosso estimado amigo major Olegario Rios.

A todos, nossos cumprimentos, pela boa viagem.

Consorcio.—Na villa de Picos realçou-se o do nosso digno amigo Arnanio B. de Aranjó Rocha com a exm.ª sr.ª d. Rozina Rosa de Lima Rocha. Parahyba.

Juiz de direito de Jeromenna.—O distincto magistrado dr. A. Saboia, diguo juiz de direito da comarca de Jeromenna, está sendo alvo de injustas e incabíveis accusações nas columnas da «Epoca».

Só quem não conhece este illustre juiz, nosso prezado amigo, será capaz de avançar proposições taes contra elle.

O dr. Saboia, além de recto, é modurado e honesto.

Casamento.—No dia 12 do corrente teve lugar ás 7 horas da tarde, na egreja de N. S. do Amparo, o do nosso digno amigo sr. Benjamin de Souza Martins com a exm.ª sr.ª d. Maria Emilia da Silva, digna filha do nosso prezado amigo capitão Fausto Luiz F. da Silva, á quem e ao joça-par- apresentamos as nossas felicitações.

Engenheiros.—Estiveram n'esta cidade os illustres engenheiros drs. Nicolau Vergueiro Le-Cocq, Luiz Le-Cocq d'Oliveira e Roberto Le-Cocq d'Oliveira, que vieram examinar o terreno de Caxias á S. José das Cajazeiras, para a construcção da estrada de ferro, que tem de ligar aquella á esta cidade.

Como procedem?—Os conservadores de Piracurua ainda hontem defendião e sustentavão com todas as forças o delegado de policia Cicero Fontanelles, como um delegado modelo, cumpridor de seus deveres e hoje conseqüente sua demissão, pela qual instaram!

Tracços biographicos.—Pelo illustre e talentoso sr. dr. Clovis Bevilacqua foram redigidos os tracços biographicos do distincto piauihyense, nosso prezadissimo amigo desembargador José Manoel de Freitas, de saudosa memoria, e mandados publicar pelo nosso illustre e estimadissimo amigo dr. Jesuino José de Freitas.

Os tracços biographicos do desembargador José Manoel de Freitas constituem um volume de 148 paginas, nitidamente impresso e escripto em estylo elevado, e com a precisa exactidão dos factos.

E' mais uma justa e merecida homenagem do apreço, que á memoria do illustre morto prestão os seus dignos irmãos e genro drs. Jesuino Freitas e Clovis Bevilacqua.

Movimento de tropa.—O governo está enviando tropa e mais tropa para garantir as fronteiras do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso.

Diz-se que esse movimento de força anda em 10 mil soldados.

Para o Mato Grosso embarcou o marechal Deodoro da Fonseca com o 1.º e 7.º batalhões de infantaria.

Será um casus belli? Ou o governo se está prevenindo contra futuros ataques das republicas de que se serve, para lançar fora da corte alguns generaes, que costumão impor ao mesmo governo, em occasões de conflictos, como o de S. Paulo, onde o ministerio curvou-se ao exercito? Ou que for, soará.

IV A' vista dos documentos apresentados: O governo concederá ao referido engenheiro privilegio para a construcção da estrada, mediante as condições do decreto n. 7959 de 28 de Dezembro de 1880 compatíveis com a legislação vigente, e hez assim a garantia de juros de 6%, ao anno sobre o capital que for empregado até ao maximo de 30.000 por kilometro, ficando, porem, esta ultima concessão dependente da approvação pelo governo dos estudos definitivos que o concessionario terá de apresentar na forma da lei n. 3397 de 24 de Novembro do corrente anno.

V O governo fiscalizará, como julgar conveniente, a execução do estudo preliminar de que se trata.

VI Ficará sem effeito a presente concessão se o concessionario não assignar o contracto no prazo de 40 dias, contados da publicação no «Diario Official» ou si for excedido o prazo fixado na clausula 3.ª e o governo não quizer prorrogal-o.

Palacio do Rio de Janeiro, 1.º de Dezembro de 1888.—Antonio Prado.

Fallecimento.—Falleceu no dia 28 do mez passado em Maranguape, o nosso importante amigo vigario da Parahyba Anastacio de Albuquerque Braga, que no vapor de 6 d'aquelle mez havia partido em convalescença d'uma terrivel febre que o perseguia ha mais de 30 dias.

Sendo novamente acometido de tal febre, exhalou o derradeiro alento.

Foi uma perda bem sensivel para o grande e brioso partido liberal da Parahyba, que hoje com justo motivo pranteia a morte do tão dedicado amigo.

Outro.—Hontem rendeu alma ao Creator, pelas 6 horas da tarde, a exm.ª sr.ª d. Raymunda Rios, senhora respeitavel e muito estimada pelos predicados do seu coração bem formado.

Morrui de beri-beri, contando 62 annos de idade.

Era mãe do nosso amigo capitão Antonio Rios, de saudosa memoria.

Pezamos aos seus dignos filhos e aos demais parentes da finada.

Outro.—Na Manga fallerá o nosso importante amigo capitão Herminio Augusto da Silva.

Era o fallecido um cidadão muito estimado, pelos bellos predicados, que ornavam á sua pessoa.

A todos os seus illustres parentes, especialmente, os nossos prezados amigos tenente-coronel Joaquim Luiz da Silva, e capitães Fausto Luiz Fernandes da Silva, Sergio Luiz José da Silva, Pedro José da Silva e Vicente José Messias da Silva, apresentamos nossas condolencias.

EDITA ES

O dr. Manoel de Sena Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, por S. M. o Imperador.

Faço publico na forma do reg. eleitoral vigente, que em virtude de recurso, o superior Tribunal da Relação do Districto do Rio de Janeiro, em sessão de 14 de dezembro ultimo, mandou incluir no alistamento eleitoral desta comarca, o cidadão seguinte:

PAROCHIA DE N. S. DAS DORES.

2.º Districto.

2.º Quarteirão.

1 Emílio Cezar Burlamaque.

Faço tambem publico que o mesmo Tribunal, confirmou o despacho deste juizo não julgando provada a capacidade eleitoral do cidadão Raymundo de Oliveira Lopes Neves, como se verifica da seguinte: copia do Accordão proferido nos autos de recurso eleitoral em que é recorrente Raymundo de Oliveira Lopes Neves. Accordão em Relação & Que negou provimento ao recurso eleitoral voluntario interposto do despacho de fl. 6, para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido por ser legal. Custas na forma da lei, Sam. Luiz, 16 de dezembro de 1888.—Barradas P.—Costa Miranda.—Costa Ferreira.—F. Urbano.—Gastão.—Cavalcanti.—Confere.—O secretario da Relação.—E. Saubier.—Compra-se.—Theresina, 5 de Janeiro de 1889.—Souza Lima. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 9 de janeiro de 1889. Eu Dionizio de Souza Broxado e Silva, escriptivo do jury o escrevy.

Manoel J. de Souza Lima.

ANNUNCIOS

Raymundo Sinval de Vasconcellos e sua mulher Cecilia Soares de Vasconcellos, regressando ao sitio de sua residencia, e não podendo despedir-se pessoalmente de todos os cavalheiros e senhoras, que os honraram com suas visitas, n'esta cidade; vem cumprir esse dever, por meio d'este, pedindo-lhes desculpa, e offerecendo-lhes seus serviços em S. Anna, onde residem.

Theresina, 16 de janeiro de 1889.

O abaixo assignado para bem de seus direitos politicos vem annunciar que acha-se nesta cidade de Amarante temporariamente e não de domicilio fixo, sendo esta na villa de Valea desta provincia, onde continua a prestar seus serviços como eleitor.

Amarante, 11 de Janeiro de 1889.

João Aboes Beserra.

Attenção.

Vende-se uma meia-agua em bom estado, sita na rua do Riachuelo, becco do dr. Simplicio Mendes, a tratar com o capitão Manoel Clementino da Silva Costa.

Carneiro

N'sta typographia se diz quem vende de um carneiro grande e muito gordo. Theresina, 1889. Impr. por Joaquim d'O. Costa